



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE - REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023; PROCESSO Nº 74/2023

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WEBDE HOST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.313.704/0001-01, com sede na Rua Ludovico Cavinato, 2590, Sala 301, Caxias do Sul Iraí - RS representada neste ato por **ROGÉRIO MENON LOVATEL**, inscrito no CPF sob nº 731.497.640-68 e portador do RG nº 1056561978, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **DECLARAM**, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 – PROCESSO Nº 74-2023;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. SERVIÇO DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO.

ITEM 01 - SERVIÇO DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE PERSONALIZADO (EM 90 DIAS) E UM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAR O SITE DA PREFEITURA, CONSISTE EM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO TOTAL DOS DADOS E TREINAMENTO PARA A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO WEBSITE WWW.IRAI.RS.GOV.BR

VALOR: R\$ 6.950,00

ITEM 02 – 12 MESES – VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E BACKUPS

VALOR: R\$ 705,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO**, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais, a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução e o montante de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais mensais) de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:, através do Projeto/Atividade: 2009 – divulgações oficiais

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida até por doze meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

– O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

- O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, pormais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

PREFEITURA DE IRAÍ/RS, em 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEBDE HOST LTDA – ME
ROGÉRIO MENON LOVATEL
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS:

1.

2.....